Nº: 046/2014

Data:10/07/2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Circulação interna \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Prezados Servidores,

Em 30/06 p.p., por meio do Boletim Informativo nº 044/2014, divulgamos o cumprimento da Medida Cautelar exarada no subitem 9.2 do Acórdão nº 1568/2014 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, que obriga que a CNEN “suspenda, de imediato, a concessão de férias semestrais de 20 dias consecutivos, prevista no art. 79 da Lei nº 8.112/1990, aos seus servidores que não operem direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas”.

De outro lado, empreendendo esforços para minimizar o sabido impacto trazido pelo caráter tempestivo da determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), nomeadamente para o expressivo quantitativo de servidores com férias programadas, desde o exercício anterior, para início no mês de julho corrente, bem como superar os obstáculos operacionais inerentes à consecução da referida Medida Cautelar, a Presidência da CNEN, assessorada pela Procuradoria Federal e Auditoria Interna, e, fundamentada na existência de dúvidas e dificuldades quanto à forma de operacionalizar, de imediato, tal medida, opôs embargos de declaração junto àquela Corte de Contas, em face do Acórdão nº 1568/2014 – TCU – Plenário.

Desta forma, os efeitos do precitado Boletim Informativo nº 044/2014 ficam temporariamente sobrestados. Destaca-se, no entanto, que a manutenção temporária das férias semestrais de 20 dias, conforme anteriormente programadas pelos servidores alcançados pelo Acórdão nº 1568/2014 – TCU – Plenário, somente se faz possível, neste momento, em virtude dos efeitos suspensivos promovidos pelos embargos de declaração protocolizados junto à Corte de Contas.

Assim, cumpre esclarecer e enfatizar que os embargos de declaração não possuem o condão de modificar a decisão do TCU, mas, tão somente, aclarar as dúvidas apresentadas pela CNEN, acerca do cumprimento imediato do Acórdão em comento.

Portanto, até manifestação do TCU, quanto aos embargos de declaração opostos pela CNEN, ficam mantidas as férias de 20 dias programadas no segundo semestre pelos servidores alcançados pelo Acórdão nº 1568/2014 – TCU – Plenário. Por conseguinte, serão desconsiderados todos os memorandos encaminhados às áreas de recursos humanos versando sobre alteração de férias daqueles servidores.

Finalizando, salienta-se que oportunamente serão divulgadas as próximas ações internas.